



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2485 de 11 de junho de 2003)**

### **LEI Nº 2.354/2002**

**(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)**

**José Geraldo Garcia**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz saber**, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º** - A prestação de serviços de Vigilância Particular nas vias públicas, fica regulamentada por esta Lei.

**Artigo 2º** - Os serviços de Vigilância Particular nas vias públicas, somente pode ser exercida por profissional autônomo, sendo vedada a sua atividade como empregado formal ou informal, salvo em substituição do titular, por folga, férias ou período de enfermidade.

**Artigo 3º** - O profissional de Vigilância Particular que exerce as suas atividades nas vias públicas, deverão ser previamente cadastrados na Prefeitura Municipal, como vigilante autônomo, que expedirá o competente Alvará, e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido.

**§ 1º** - Para se cadastrar, o profissional deverá ser portador de Credencial de Vigilante, expedido pelo Departamento de Registros Diversos – DRD, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, juntando cópia do respectivo documento e relatório circunstanciado da sua área de atuação ao necessário requerimento. Caso venha haver alteração da área de trabalho, deverá o cadastrado comunicar o fato mediante novo relatório ao setor competente.

**§ 2º** - Nada obsta que mais de um Vigilante Particular atue na mesma área.

**§ 3º** - A cada ano, o Vigilante Particular cadastrado deverá, obrigatoriamente, renovar o seu cadastramento, juntando cópia da sua nova credencial, e caso não o faça, será automaticamente cassado o seu Alvará de Funcionamento e impedido de continuar a exercer a atividade.

**§ 4º** - O cadastro será igualmente cassado, e proibido de trabalhar o vigilante que venha a cometer qualquer ato que desabone a sua conduta ou que cause prejuízo à terceiros. Isso ocorrendo, a Prefeitura Municipal deverá comunicar imediatamente o Delegado Titular de Polícia e o Departamento de Registro Diversos.



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**Artigo 4º** - O ato da contratação será efetivado através da assinatura de um Contrato, fornecido pelo contratado, em 02 (duas) vias, onde conste, além de seus dados pessoais:

I – O número e o prazo de validade de sua credencial junto ao D.R.D.;

II – O número do seu Alvará junto à Prefeitura;

III – O número de inscrição como autônomo junto ao INSS;

IV – O dia, período, local, número de telefone, que encontra em disponibilidade para executar o serviço proposto, e que isenta o contratante de qualquer vínculo trabalhista;

V – A formação profissional, equipamento que possui e a metodologia;

VI – O honorário profissional, forma de pagamento e prazo de contrato.

**§ 1º** - Havendo omissão por parte do profissional, no que diga respeito as obrigações descritas nos incisos do "caput" deste artigo, e feita a reclamação na Prefeitura, deverá ser o vigilante notificado para que cumpra as normas nos dez dias úteis seguintes, pois caso não o faça, ser-lhe-á cassado o Alvará de Funcionamento e o infrator proibido de trabalhar, comunicando-se o Delegado Titular de Polícia e o Departamento de Registros Diversos.

**§ 2º** - Será parte integrante do contrato, as cópias dos documentos descritos no "caput" deste artigo, bem como a do pagamento atualizado do ISSQN.

**Artigo 5º** - A expedição do Alvará de Funcionamento de Vigilante Particular que alude esta lei, não cria vínculo empregatício e nem subordinação com o Poder Público, devendo o cadastrado como pessoa física se relacionar financeiramente, direta e unicamente com seus contratantes e responder por seus atos profissionais a quem presta os serviços e as autoridades competentes.

**Artigo 6º** - Trinta dias após a publicação desta Lei, fica proibido o trabalho de Vigilante Particular nas vias públicas que não esteja devidamente cadastrado na Prefeitura, competindo tanto ao setor de fiscalização como a Guarda Municipal o trabalho de verificação do cumprimento desta Lei, comunicando a autoridade competente para a aplicação das medidas cabíveis.



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - O ato da contratação será efetivado através da assinatura de um Contrato, fornecido pelo contratado, em 02 (duas) vias, onde conste, além de seus dados pessoais:

I – O número e o prazo de validade de sua credencial junto ao D.R.D.;

II – O número do seu Alvará junto à Prefeitura;

III – O número de inscrição como autônomo junto ao INSS;

IV – O dia, período, local, número de telefone, que encontra em disponibilidade para executar o serviço proposto, e que isenta o contratante de qualquer vínculo trabalhista;

V – A formação profissional, equipamento que possui e a metodologia;

VI – O honorário profissional, forma de pagamento e prazo de contrato.

**§ 1º** - Havendo omissão por parte do profissional, no que diga respeito as obrigações descritas nos incisos do "caput" deste artigo, e feita a reclamação na Prefeitura, deverá ser o vigilante notificado para que cumpra as normas nos dez dias úteis seguintes, pois caso não o faça, ser-lhe-á cassado o Alvará de Funcionamento e o infrator proibido de trabalhar, comunicando-se o Delegado Titular de Polícia e o Departamento de Registros Diversos.

**§ 2º** - Será parte integrante do contrato, as cópias dos documentos descritos no "caput" deste artigo, bem como a do pagamento atualizado do ISSQN.

**Artigo 5º** - A expedição do Alvará de Funcionamento de Vigilante Particular que alude esta lei, não cria vínculo empregatício e nem subordinação com o Poder Público, devendo o cadastrado como pessoa física se relacionar financeiramente, direta e unicamente com seus contratantes e responder por seus atos profissionais a quem presta os serviços e as autoridades competentes.

**Artigo 6º** - Trinta dias após a publicação desta Lei, fica proibido o trabalho de Vigilante Particular nas vias públicas que não esteja



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camara.salto@uol.com.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
18 de fevereiro de 2.002

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, em 18 de fevereiro de 2.002, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.

  
**ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS**  
**DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**